DECRETO Nº. 14.815/22

Transfere à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana a administração do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a rescisão do Contrato de Concessão GB 007/1996; a necessidade de manter o funcionamento contínuo dos serviços pertinentes ao Terminal Rodoviário Joaquim Lara Martins, bem como o respectivo Regulamento interno, conforme Decreto nº 2.610/96;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS – a administração do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, situado na Av. JK, Bairro Santa Clara, Divinópolis/MG, conforme art. 58, XXII, da Lei nº 8.480/18, competindo-lhe observar a legislação incidente e respectivo Regulamento Interno.

Art. 2º Fica autorizada a formalização de contratos para execução de serviços necessários à operação, bem como de convênios, ajustes, acordos ou parcerias, fundadas na convergência e reciprocidade de interesses, em favor da coletividade e primazia do interesse público, de forma associativa e de governança cooperativa, a fim de garantir a gestão e operacionalização do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, primando-se pela sustentabilidade, desenvolvimento, eficiência, modicidade e qualidade dos serviços.

§ 1º A gestão e operacionalização de forma associativa a que se refere o *caput* compreendem o planejamento, organização, direção, coordenação, exploração comercial, administração, conservação e manutenção do terminal rodoviário, incluídas a autuação por infração e recolhimento de multa e tarifas, na forma prescrita em lei.

§ 2º Ficará a cargo da administração do terminal rodoviário, direta ou indiretamente, receber os preços públicos para utilização das bilheterias, tarifa de embarque, tarifa de utilização de plataformas, receitas decorrentes do uso dos espaços públicos havidos no local, bem como receitas acessórias, advindas de serviços de estacionamentos, de publicidade e propaganda, dentre outros.

§ 3º No caso de ajuste na forma prevista no *caput,* caberá dar efetiva publicidade, inclusive, mediante prestação de contas periódica, da qual conste detalhadamente indicativos quantitativos e qualitativos, especialmente, quanto ao número de usuários, mensalmente catalogado, bem como acerca das receitas e despesas relativas à gestão e execução dos serviços correspondentes ao terminal rodoviário.

§ 4º O sistema adotado para execução de ajuste na forma prevista neste artigo deverá ser integralmente auditável, cabendo a ambos os partícipes zelarem por tal garantia e disponibilização pertinente, inclusive, de registros a órgãos de controle interno ou externo.

Art. 3º As tarifas de embarque de passageiros do terminal rodoviário terão seus valores fixados e reajustados periodicamente por decreto próprio do Executivo Municipal, garantida a modicidade, e deverão ser cobradas simultaneamente com a venda dos bilhetes de passagem, pelas respectivas delegatárias do transporte rodoviário e imediato repasse para a conta específica gerida pela administração do terminal, na forma regulamentar.

Parágrafo único: Os preços públicos, decorrentes do uso de espaços públicos disponíveis no local, bem como receitas acessórias, advindas de serviços de estacionamentos, de publicidade e propaganda, dentre outros, terão seus valores fixados e reajustados periodicamente por decreto próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º Caberá às delegatárias do transporte rodoviário emitir relatório mensal referente ao movimento de ônibus e passageiros no Terminal Rodoviário, de forma a apurar o respectivo número de passageiros embarcados e o valor recolhido a título de tarifa de embarque, apresentando-o à administradora do Terminal.

Art. 5º O superávit financeiro, após dedução das despesas operacionais, apurado na gestão administrativa do terminal rodoviário no final de cada exercício financeiro, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT – podendo ser revertido em obras para melhoria do terminal rodoviário.

Parágrafo único: A destinação de recursos do Fundo mencionado no *caput* para obras estruturais no terminal rodoviário dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração do FMTT, salvo para consertos e reparos que possam caracterizar atos de mera manutenção, bem como aqueles que, motivadamente, evidenciar urgência ou perigo de dano.

Art. 6º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regulamento do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, estabelecido conforme Decreto nº 2.610/96:

"Artigo 5º - A administração do Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara" caberá à SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 1º O Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara" poderá ser administrado por concessionária, após lei autorizativa e licitação pública, competindo à mesma explorar e operar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública, com estrita observância das diretrizes e normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria**.**

§ 2º Para a administração direta, pela SETTRANS, poder-se-á formalizar contratos, bem como convênios, ajustes, acordos ou parcerias, fundadas na convergência e reciprocidade de interesses, em favor da coletividade e primazia do interesse público, de forma associativa e de governança cooperativa, a fim de garantir a gestão e operacionalização do Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara", primando-se pela sustentabilidade, desenvolvimento, eficiência, modicidade e qualidade dos serviços.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá à contratada, concessionária, parceira ou conveniada, o dever de observar os preceitos contidos neste Regulamento e demais normas legais aplicáveis."

.....

"Artigo 7º - O Conselho Consultivo é o órgão de supervisão, assessoria e aconselhamento da administração do Terminal Rodoviário e será composto por:

I - um representante da SETTRANS, que deverá coordenar o Conselho;

II - um representante dos estabelecimentos comerciais com atividade no terminal rodoviário, indicado em assembleia;

III - um representante da concessionária, permissionária ou parceira envolvida na operacionalização do Terminal;

IV - um representante do Sindicato das Empresas Transportadoras de Passageiros do Estado de Minas Gerais – SINDPAS;

V - um representante do COMUTRAN.

Parágrafo único. Eventual omissão quanto à indicação de representante para compor o Conselho tratado no *caput* deverá ser suprida mediante nomeação pelo Chefe do Executivo, a seu critério."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município